

ESTATUTO DO IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º O **IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE**, denominado **IDBRASIL**, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2º O **IDBRASIL** tem por finalidade, conforme definido neste Estatuto:

- a) Criar, apoiar, fomentar, promover e administrar espaços culturais, educacionais e desportivos, com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil;
- b) Propor, executar, divulgar estudos, pesquisas, informações, produzidos por si ou por terceiros, nas áreas de esportes, educação e cultura;
- c) Promover, gerir e apoiar a recuperação, conservação e difusão do patrimônio histórico, cultural, ambiental e artístico;
- d) Captar recursos e administrar espaços destinados a custear as atividades e ações necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
- e) Promover exposições temáticas, cursos, eventos, e atividades recreativas e técnico-científicas, ou colaborar para a realização das mesmas, nos assuntos relacionados às áreas de educação, cultura e desporto em geral;
- f) Manter intercâmbio com outras instituições que atuam no âmbito da cultura, da educação e do esporte do país ou do exterior;
- g) Prestar consultorias nas áreas fim, bem como realizar pesquisas ou outras atividades de suporte para suas finalidades;
- h) Promover a edição e difusão de publicações *on line* e *off line* como livros, revistas, boletins, áudios, vídeos, cds, dvds, folhetos, folders, sites, cartazes e similares;
- i) Produzir e vender, direta ou indiretamente, produtos com marcas e logotipos de propriedade ou cedidas ao **IDBRASIL**.
- j) Promover e difundir a Língua Portuguesa;
- k) Promover, preservar a memória e difundir o Futebol.

Artigo 3º O prazo da duração do **IDBRASIL** é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º São três as categorias de Associados do **IDBRASIL**:

- a) Associados Fundadores ou Efetivos;
- b) Associados Contribuintes; e
- c) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Fundadores ou Efetivos são todos aqueles que criaram o **IDBRASIL** cujos nomes constam da sua ata de constituição, ou que foram aprovados pela Assembleia Geral para esta categoria. Os Associados Fundadores poderão, mediante escritura pública e aprovação unânime dos demais Associados Fundadores, transmitir a qualidade de Associado Fundador, garantindo assim a continuidade na representação da categoria.

Parágrafo Segundo – São Associados Contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos do **IDBRASIL** e contribuirão com quantia mínima fixada pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Terceiro – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços relevantes ao **IDBRASIL** ou de reconhecida trajetória no esporte, educação ou cultura, devendo ser indicados pelo Conselho de Administração ou outro Associado e admitidos pela Assembleia Geral.

Artigo 5º Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **IDBRASIL**.

Artigo 6º Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º Os Associados terão direito a:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- b) propor as medidas que julgarem convenientes ao interesse da Associação;
- c) ser eleito para cargos do Conselho de Administração; e
- d) gozar das vantagens que forem votadas pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Os direitos constantes das alíneas “a” e “c” estendem-se somente aos Associados Fundadores ou Efetivos.

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- a) participar das Assembleias ou nela se fazer representar através de outro associado;
- b) zelar pelo interesse da Associação, seus estabelecimentos e instituições; e
- c) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem elaborados, respeitando ainda as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único – O dever constante da alínea “a” cabe somente aos Associados Fundadores ou Efetivos.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º A admissão de Associado se dará por categoria, na forma do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Podem ser Associados as pessoas físicas com destacada atuação no campo da atividade de ensino, desporto, produção, cultural ou liberal, e ilibada reputação.

Parágrafo Segundo - Podem também ser associados as pessoas jurídicas com as mesmas características do parágrafo primeiro e que contribuam de qualquer forma para a finalidade da Associação.

Parágrafo Terceiro - As pessoas jurídicas serão representadas conforme seus estatutos, podendo ter seus representantes eleitos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 10 O pedido de admissão e/ou demissão do associado deverá ser feito por escrito e endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá fazer sua leitura na primeira Assembleia Geral da Associação após a formalização do referido pedido. Não há número máximo de associados.

 2

Artigo 11 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, decorrente de motivos graves, em deliberação da Assembleia fundamentada pela Diretoria, garantida ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Considera-se falta grave e motivo de exclusão quem:

- a) infringir normas estatutárias e regimentais;
- b) praticar ato prejudicial à Associação e às suas mantidas; e
- c) deixar de comparecer a Assembleias da entidade por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo Segundo – Caso o associado a ser excluído atenda aos requisitos deste estatuto, a Assembleia Geral que deliberar sobre a sua exclusão poderá, alternativamente, converter o Associado Fundador ou Efetivo em Associado Benemérito ou Associado Contribuinte.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 O IDBRASIL é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13 As assembleias serão constituídas pelos Associados do IDBRASIL.

Artigo 14 As Assembleias Gerais serão ordinária, com uma reunião por ano, até o último dia útil do primeiro quadrimestre, e extraordinária, por especial convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos Associados sempre que os interesses associativos do IDBRASIL exigirem o pronunciamento dos associados, obedecidas as condições neste Estatuto.

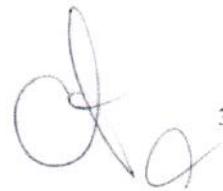
Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital publicado na sede da Associação com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 15 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho de Administração;
- b) destituir diretores ou administradores;
- c) aprovar alterações estatutárias;
- d) deliberar sobre a cisão da Associação;
- e) deliberar sobre a alteração da natureza jurídica da Associação;
- f) aprovar as contas.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia.

Parágrafo Segundo – Para a instalação da Assembleia Geral é exigida a presença de pelo menos 1/5 dos Associados com direito a voto.



Parágrafo Terceiro – As deliberações serão consideradas válidas sempre que aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto – É admitida a participação telepresencial, bem como o voto por escrito – encaminhado por e-mail, carta ou qualquer outro meio que permita a comprovação da autoria.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses do parágrafo anterior, a presença e a manifestação de voto serão atestadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela mesa diretora dos trabalhos da Assembleia, registradas em ata e computadas para verificação dos quóruns de instalação e deliberação.

Parágrafo Sexto – Em caso de representação de associado por procuração, o procurador deverá necessariamente ser outro associado. As procurações deverão ser apresentadas à mesa diretora da Assembleia até o início dos trabalhos e serão arquivadas em conjunto com a ata.

Artigo 16 As Atas da Assembleia Geral aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, bastando para a sua validade a assinatura dos associados na lista de presença, representando a maioria simples dos presentes.

SECÃO II DOS CONSELHOS

Artigo 17 O Conselho de Administração é composto de 10 (dez) a 15 (quinze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho será composto por:

- a) Até 55% (cinquenta cinco por cento) eleitos dentre os Associados pela Assembleia Geral;
- b) 35% (trinta cinco por cento) eleitos pelos demais membros do Conselho dentre membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) eleitos dentre os empregados do **IDBRASIL**.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos Conselheiros de Administração poderão ter datas de início e término distintos, devendo sempre ser preservada a composição indicada no parágrafo primeiro e as demais condições do presente Estatuto. Em caso de impedimento temporário do cumprimento da composição disposta no parágrafo primeiro, caberá ao Conselho de Administração adotar as providências necessárias para sanar tal situação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do conselho e pelos empregados na primeira eleição terão o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros não receberão remuneração, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer às reuniões do Conselho por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa.

 4

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso, de um substituto para complementar o prazo restante do respectivo mandato, sempre obedecida a representatividade estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 18 Compete ao Conselho de Administração:

- a) nomear e propor a destituição dos membros da Diretoria;
- b) fixar as atribuições diversas e remuneração da Diretoria;
- c) propor alteração do Estatuto;
- d) aprovar o Regimento Interno, que disporá no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- e) eleger seu Presidente;
- f) convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- g) exercer o controle dos objetivos sociais e decidir os casos omissos, na forma da lei e do Estatuto;
- h) definir e aprovar, por maioria de 2/3, o plano de cargos, salários e benefícios, e o quadro de pessoal;
- i) aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e as propostas de contratos de gestão;
- j) aprovar a empresa de auditoria externa;
- k) encaminhar as contas à Assembleia com seu parecer;
- l) aprovar, por maioria de 2/3, o Regulamento Interno, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- m) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- n) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa; e
- o) instalar Comitês Gestores, bem como definir suas regras e composição.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo deverá assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente, sendo necessário para instalação da Reunião a presença de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Parágrafo Quinto - É admitida a participação telepresencial, bem como o voto por escrito – encaminhado por email, carta ou qualquer outro meio que permita a comprovação da autoria.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a presença e a manifestação de voto serão atestadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela mesa diretora dos trabalhos da Reunião, registradas em ata e computadas para cômputo dos quóruns de instalação e deliberação.

Artigo 19 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, associados ou não, escolhidos pelo Conselho de Administração, para mandato de (4) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal deverá ocorrer antes da primeira reunião ordinária.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou em qualquer tempo, por convocação de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20 O Conselho de Administração poderá constituir um ou mais Conselhos Consultivos para lhe auxiliar no exercício das competências estatutárias definidas, fixando o seu regimento interno e número de componentes.

SECÃO III DA DIRETORIA

Artigo 21 A Diretoria será composta de até 5 (cinco) Diretores, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um Diretor Executivo, que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria e um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os demais diretores estatutários, e também os técnicos se houver, terão suas atribuições estipulados no regulamento interno.

Parágrafo Segundo - Se um Conselheiro for indicado para a Diretoria, deverá renunciar à função de Conselheiro.

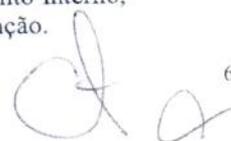
Artigo 22 São atribuições do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo Financeiro:

I - Compete ao Diretor Executivo:

- a) representar o **IDBRASIL** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros;
- b) representar o **IDBRASIL** junto aos Poderes Públicos e entidades privadas;
- c) gerir a administração ordinária dentro das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho, conforme o artigo 18;
- d) contratar e demitir funcionários, respeitado o item h do artigo 18;
- e) endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, juntamente com outro Diretor;
- f) emitir e aceitar notas cambiais, assinar contratos de financiamento em geral, conjuntamente com outro Diretor, após a aprovação do Conselho;
- g) outorgar procurações.

II - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) propor, acompanhar, dirigir e apresentar relatórios e documentos relativos à execução financeira e orçamentária;
- b) dirigir a área de compras e administração de pessoal, conforme o Regulamento Interno;
- c) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.



6

Artigo 23 O Diretor Executivo será substituído, nos impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 24 Os membros da Diretoria tomarão posse em livro específico ou na ata de nomeação e, em caso de vacância, poderão acumular funções até a nomeação de novo membro, conforme designação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO

Artigo 25 O patrimônio social do **IDBRASIL**, é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir, direitos a ela transferidos, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e pelas doações, subvenções, contratos, convênios, ou outros instrumentos jurídicos com os poderes públicos, federal, estadual ou municipal, e/ou entidades privadas ou internacionais, legados, rendas, acaso existentes de seus bens e direitos.

Artigo 26 O **IDBRASIL**, em qualquer hipótese, não distribuirá entre os seus associados e membros da entidade eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 27 Para alienar, hipotecar, vender ou onerar bens imóveis da Associação, o Conselho de Administração necessita de parecer da Assembleia Geral.

Artigo 28 A despesa é constituída pelo custeio e manutenção dos serviços prestados, pelos gastos de administração e encargos diversos.

Artigo 29 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- a) por contribuição dos Associados;
- b) por meio de contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ou outros ajustes legais firmados, com pessoas de direito público e privado, físicas ou jurídicas, empresas nacionais ou estrangeiras, organizações nacionais ou internacionais, para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- c) por meio de contrato de prestação de serviços e consultorias;
- d) pela contribuição de organizações patronais e de trabalhadores, entidades de classe e demais interessados no desenvolvimento da Associação;
- e) por rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- g) pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais; e
- h) por outros que lhe forem destinados.

Artigo 30 A Associação publicará anualmente, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.



CAPÍTULO V
DA DISSOLUCAO DA ENTIDADE

Artigo 31 A Associação somente poderá ser dissolvida:

- por deliberação tomada em reunião extraordinária do Conselho de Administração, para esse fim convocado, e na presença de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros; ou
- por sentença do Poder Judiciário transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - Entrando a Associação em dissolução, caberá ao Conselho estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução ou desqualificação, os bens remanescentes e os excedentes financeiros de sua atividade, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Poder Público competente, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 Todos os Associados reconhecem como de seu dever cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas do **IDBRASIL**.

Artigo 33 Nenhum Associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 34 Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

São Paulo, 30 de novembro de 2016




Carlos Antonio Luque
Presidente


Augusto Jorge Hirata
OAB/SP nº 236.538

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTA
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 402 - Butantã - São Paulo - SP - Cep: 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança o/valor e/ou a firma de: CARLOS ANTONIO LUQUE.
São Paulo, 30 de novembro de 2016.
Em Testemunho da verdade. Doc. 120112373100532000589437

VALIDO somente com selo de autenticidade. DTG 1: Total R\$ 5,35
Selos: Selo(s): 1 Ato: 102148-54770

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU




Luiz Carlos Bosisio Frisoni
Substituto Legal

8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA - OFICIAL
 DOCUMENTO NÃO REGISTRADO
 PRENOTADO NESTA DATA.
 SOB N.º 55077
 SÃO PAULO, 21 DEZ. 2016



Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 Iss

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
 R\$ 156,34 Protocolado e prenotado sob o n. **55.517** em
 R\$ 44,52 **02/02/2017** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 22,92 sob o n. **38.656**, em pessoa jurídica.
 R\$ 8,30 Averbado à margem do registro n.
 R\$ 10,70 **14806/24/06/2008**
 São Paulo, 07 de fevereiro de 2017
 R\$ 7,47
 R\$ 3,27

Total R\$ 253,52

Selos e taxas
 Recolhidos privadamente

Gerardo José Filiagi Cunha - Oficial
 Diego Antônio Notariccola - Escrivente Autorizado



14806/24/06/2008
 07/02/2017